

Veterin $\tilde{\mathbf{A}}$;rio n $\tilde{\mathbf{A}}$ £o $\tilde{\mathbf{A}}$ © obrigado a prestar exame de conselho

VeterinÃ; rio não precisa prestar o exame do Conselho Federal de Medicina VeterinÃ; ria para obter registro profissional. O entendimento da 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça é o de que não hÃ; previsão legal para que a prova possa ser exigida.

A quest \tilde{A} £o foi definida em Recurso Especial apresentado pelo Conselho contra decis \tilde{A} £o do Tribunal Regional Federal da $1\hat{A}^a$ Regi \tilde{A} £o, que tamb \tilde{A} ©m entendeu $n\tilde{A}$ £o haver previs \tilde{A} £o legal para a exig \tilde{A}^a ncia.

No STJ, o Conselho alegou que n \tilde{A} £o feriu o princ \tilde{A} pio constitucional liberdade do exerc \tilde{A} cio profissional. \hat{a} ??Ao rev \tilde{A} ©s, agiu de acordo com as prerrogativas e deveres fixados em lei que designou os conselhos de medicina veterin \tilde{A} ¡ria e que disp \tilde{A} µe sobre esta profiss \tilde{A} £o \hat{a} ?•. E argumentou que \tilde{A} © dever dos conselhos fiscalizar e disciplinar a atividade de veterin \tilde{A} ¡rio, verificando se eles est \tilde{A} £o aptos para exercer a profiss \tilde{A} £o.

O ministro José Delgado, relator, entendeu que a Lei 5.517/68, que criou o conselho e disciplina a profissão, não institui a realização do exame de curso como requisito para inscrição no Conselho Federal ou nos Conselhos Regionais de Medicina VeterinÃ;ria. â??Esse requisito decorre, tão-somente, de comando estabelecido por resolução emanada do referido Conselho, que nesse sentido exorbita do prescrito expressamente na referida leiâ?•, concluiu.

Segundo o relator, a Resolução 691 do Conselho, estabelece obrigação e requisito que não estão previstos na lei. Assim, negar ao veterinário o direito de inscrição e conseqüente obtenção de registro profissional pleiteado â??é conduta de manifesta ilegalidadeâ?•.

Resp 797.343